



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000200

Estado da Bahia - quarta-feira, 6 de dezembro de 2017

Ano 1

Outros



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº Centro Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

Decisão

Revogação de licença sem vencimentos para atender a interesse da administração. Considerando que o único servidor concursado para atender as funções da Administração encontra-se em licença para atender interesses particulares, revoga-se a mesma. Necessidade dos serviços do servidor.

Tem-se que o Secretário de Educação, por meio do ofício 336/2017 solicitou “a contratação de um servidor para atuar na função de Digitador, com carga horária de 40 horas semanais” para atuar no Colégio Municipal Aécio Neves. Frente ao requerimento, a Secretária de Administração, por meio do ofício 0160/2017, instou a Diretora Municipal de Gestão de Pessoas para indicar “servidor e/ou servidora em disponibilidade no nosso quadro de pessoal para o atendimento da secretaria solicitante”. Respostando, a Diretoria de Gestão de Pessoas, informou da inexistência de servidores disponíveis, indicando como solução a contratação precária. Ainda, informou que há servidor Auxiliar Administrativo capaz de atender a demanda, contudo, o mesmo encontra-se em gozo de licença não remunerada.

E o que basta relatar.

Inicialmente determina a instauração do procedimento, autuando e numerando as respectivas folhas.

Observa-se que a Municipalidade necessita dos serviços de Auxiliar Administrativo. Conforme acusado pelo Departamento de Gestão de Pessoas, inexistem servidores disponíveis para atender à necessidade, surgindo contratação precária. Ainda indicou que há servidor contratado para a função, porem em licença sem remuneração para atender interesses particulares.

Tem-se que, na espécie, a contratação precária mostra-se fora de cogitação. Pois se mostraria ilegal, visto que existe servidor concursado para a função. Tal situação violaria as normas de regência e, ainda oneraria as contas públicas.

O Estatuto de Servidores Públicos do Municipal, diz em seu art. 134, da Lei Municipal nº 017/1990, de 21 de novembro de 1990, sobre a licença para fins de interesse particular, estabelece:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº Centro Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

Referenciando a Lei Municipal nº 017/1990,:

“Art.134. A autoridade que deferiu a licença poderá cassala e determinar que o Licenciado reassuma o exercício, se o exigir o interesse do Serviço Municipal.”

Ou seja, deixa claro que a licença só será concedida a critério da administração.

Da mesma forma diz claramente que poderá ser revogada a qualquer tempo por interesse público.

O servidor Público não tem direito subjetivo ao deferimento da licença para interesse particular, tampouco a sua manutenção, já que por interesse público, essa pode ser revogada. Na espécie, tem-se que se necessita de servidor auxiliar administrativo. E o Município se vê em com apenas duas alternativas, ou faz uma contratação temporária ou revoga a licença para interesses particulares concedida a o único servidor Auxiliar Administrativo.

Razoável, legal e necessária a revogação da licença.

Por estas razões, e considerando a necessidade dos serviços desempenhados pelo servidor, se faz necessário e imperioso revogar a licença para atender ao interesse público. Para isso, deve ser expedida portaria, revogando a licença com base nestes fundamentos. Ainda, deve convocar o servidor, por escrito, para se apresentar ao setor competente. A notificação deve ser fazer acompanhar desta decisão e da portaria

Publique-se.

Antonio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000200

Estado da Bahia - quarta-feira, 6 de dezembro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº Centro Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

PORTARIA DE PESSOAL Nº. 0184/2017, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Revogar a licença sem vencimentos do servidor municipal
RODOLFO BARRETO SANTANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica, referindo-se ao artigo 79 incisos – V e a Lei Municipal nº 017/90 de 21 de Novembro de 1990, no seu Art. 134, e considerando a decisão proferida pela autoridade competente nos termos do artigo 134 da Lei 017/90:

“**Art. 134. A autoridade que deferiu a licença poderá cassá-la e determinar que o licenciado reassuma o exercício, se o exigir o interesse do Serviço Municipal**”.

- A) De direito e efeito legal;
- B) A necessidade de oficializar a aludida portaria
- C) Necessidade da lotação do servidor em setores carentes de profissionais

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Cassada a Licença sem vencimentos nos termos da Lei N. 17/1990, no Art. 134 Revogar a licença sem vencimentos, concedida ao servidor **RODOLFO BARRETO SANTANA**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**, através da Portaria nº 128/2017 de 07 de Junho de 2017, por necessidades Profissionais, em virtude do interesse público tudo conforme fundamentado na decisão da autoridade coatora, também publicada com esta portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, devendo o servidor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, se apresentar no prazo máximo de cinco dias para assumir suas atividades,,

Registre-se,
publique-se
afixe-se e
cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES,
EM 06 DE DEZEMBRO DE 2017.**

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal